



TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2002/2003

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2002/2003, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia, e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2003, como incentivo à incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa dará a seus empregados Participação nos Lucros ou Resultados, após aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, das Demonstrações Contábeis do exercício. Esta distribuição será efetuada com metodologia que considere o grau de cumprimento de metas e/ou resultados de avaliação de desempenho individual, estabelecida pela empresa.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Tractebel Energia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todo empregado terá avaliado seu desempenho, no exercício de 2003, por seu gerente.

Parágrafo Primeiro - Quando o gerente julgar que os resultados que vêm sendo obtidos por seus subordinados são insatisfatórios, deve efetuar também uma avaliação prévia no meio do ano, que deverá ser formalizada à Unidade Organizacional de Recursos Humanos. Esta avaliação tem caráter apenas indicativo do grau de desempenho dos empregados, que terão um período de tempo para elevar seu desempenho ao nível requerido. Portanto, não terão reflexos no sistema de incentivo da Empresa.

Parágrafo Segundo - A avaliação final do exercício é registrada no acompanhamento do desempenho do empregado, e utilizada para determinar sua participação nos resultados da Empresa. Caso não tenha sido feita uma avaliação prévia do empregado no meio do ano, seu resultado não poderá se situar, em cada um dos fatores de avaliação, na pontuação mais baixa .

Parágrafo Terceiro - A média da avaliação de desempenho dos empregados de cada Unidade Organizacional da Empresa poderá ser ajustada de acordo com a média geral por carreira da Empresa (gerencial e técnico-operacional), de forma a eliminar eventuais diferenças de critérios entre os avaliadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído será entre 8 % e 12 % do total da remuneração paga ao empregado no exercício de 2003, acrescido dos valores efetivamente pagos a cada empregado a título de adiantamento em 2003, de acordo com os resultados de sua avaliação individual de desempenho.

Parágrafo Primeiro - A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, décimo terceiro salário, gratificação de férias (calculada conforme o Parágrafo Segundo), e gratificação de função quando houver, excetuando-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias e horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A Gratificação de Férias, para efeito de composição da remuneração do ano prevista no Parágrafo Primeiro, será calculada a razão de 66 % (sessenta e seis por cento) da média anual do somatório das seguintes parcelas auferidas em 2003: (salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade e gratificação de função).

Parágrafo Terceiro - O valor a ser pago a cada empregado será acrescido do valor pago a título de antecipação de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício

Tractebel Energia

de 2003, e descontado do valor devido, quando efetivamente pago. Este pagamento não gera qualquer tipo de obrigação para com os empregados que por qualquer motivo não receberam a antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

A distribuição dos valores será efetuada aplicando-se o percentual de participação estabelecido para o exercício sobre a remuneração anual do ano 2003 de cada empregado, conforme estabelecido na Cláusula Quarta. De acordo com o resultado de sua avaliação individual de desempenho, ajustada a média geral da Empresa por carreira funcional, o valor resultante poderá ser acrescido ou reduzido em até 20 %.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos e demitidos em 2003 terão direito a esta participação, proporcionalmente ao tempo trabalhado, excluídos os despedidos por justa causa.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que, por qualquer motivo, não for realizada a avaliação de desempenho conforme prevista, a participação será efetuada considerando 100 % do valor estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO ACT 2002/2003

As condições aqui ajustadas complementam, integralmente, a Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.



Florianópolis, 19 de Abril de 2.004

P/ TRACTEBEL ENERGIA: P/ SINDICATOS:

Diretor de Produção de Energia

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

Diretor Administrativo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privadas originadas no Setor Elétrico

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul

ACTPLR2003INTERSULFINAL.DOC